



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR
Em: 03/09/2025 15:47



Protocolo:
24.601.141-9

Interessado 1: (CPF: XXX.387.529-XX) VVALDERLEI GARCIA SANCHES

Interessado 2:

Assunto: ATOS

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: ADMINISTRATIVO

Nº/Ano

-

Detalhamento: MINUTA DE RESOLUÇÃO E IN REMOÇÃO SERVIDORES DA UNESPAR.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITOR DE GESTAO DE PESS. E DESENV.**

Protocolo: 24.601.141-9
Assunto: Minuta de Resolução e IN remoção servidores da Unespar.
Interessado: VVALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 03/09/2025 15:51

DESPACHO

À Projur.

Solicito manifestação dessa procuradoria quanto à minuta de regulamento de remoção de servidores da Unespar bem como da minuta de Instrução Normativa sobre o mesmo tema, constantes deste protocolo. Tendo em vista a necessidade urgente da aprovação dos referidos documentos, solicito atenção especial na devolução urgente deste pedido.

Att.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 03/09/2025 15:54 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **24.601.141-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 03/09/2025 15:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
22042a5210cc434ac99959cde4abd375.

RESOLUÇÃO Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento do processo de remoção de docentes e de agentes universitários da Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual 6.174/1970;

considerando o previsto no art. 62 da Lei Estadual 20.933/2021, que incumbe à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) a emissão de ato de regulamentação deste instituto no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES);

considerando o contido no Decreto Estadual nº 10.824/2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Docentes e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior; e

considerando a Portaria nº 098/2022 - SETI, que regulamenta o processo de remoção de docentes e agentes universitários entre as IEES do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná;

considerando o inciso III do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.804.112-2;

considerando a deliberação contida na Ata da 14.^a Sessão (4.^a Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo de remoção de docentes e agentes universitários da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, conforme anexo I desta Resolução.



Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 08 de dezembro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 112/2022 – CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNESPAR ENTRE AS INSTITUIÇÕES COMPONENTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A remoção de que trata o art. 62, da Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, pela Portaria 098/2022-SETI, e no âmbito da UNESPAR por meio do presente Regulamento.

Art. 2º. Remoção é o deslocamento do servidor efetivo estável, por prazo indeterminado, entre distintas IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá *ex-officio* ou a pedido do servidor, observando as seguintes hipóteses:

- I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo estável e recebimento de um código de vaga disponível entre duas IEES;
- II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos estáveis ou código de vaga disponível, observando os cargos da carreira, entre duas ou mais IEES;
- III - Remoção *ex-officio*, no interesse da Administração, mediante cedência e recebimento de um código de vaga disponível entre as IEES envolvidas.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 2º é pré-requisito para o processo de remoção a existência de código de vaga disponível para servidor efetivo, nos termos do art. 15 da Lei nº 20.933/2021, na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo é pré-requisito para o processo de remoção a declaração de interesse dos servidores e das instituições envolvidas no processo de permuta.

§ 3º. A remoção pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições e dois ou mais servidores efetivos, desde que respeitado o quantitativo de cargos distribuídos por decreto e instruído em um único processo.

§ 4º. A existência de código de vaga disponível será comprovada por meio de atestado emitido pela Pró-Reitoria da área de Recursos Humanos da IEES de destino.

Art. 3º. O servidor somente poderá ser removido após cumprir três anos de efetivo exercício no mesmo cargo, classe ou função, para a qual prestou o concurso público na Instituição de origem, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º. Não será deferida a remoção de servidor que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, usufruindo de férias, em afastamento ou em licença legalmente concedida.

Parágrafo único. No caso de servidor que esteja usufruindo de férias, em afastamento ou em licença legalmente concedida, a remoção pode ser concedida a partir da data de retorno do

servidor às atividades, observadas as demais condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º. É vedada a remoção por permuta de servidores com perfis profissiográficos de função incompatíveis, no caso de agentes universitários; ou com titulações distintas, no caso de professores.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE REMOÇÃO**

Art. 6º. O processo de remoção deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento formalizado pelo servidor nas hipóteses de remoção simples e por permuta;
- II. atestado de disponibilidade do código de vaga autorizado para oferta imediata de concurso público emitido pela Instituição de destino, na remoção simples;
- III. atestado de interesse dos servidores e das IEES de origem e de destino, no caso de remoção por permuta;
- IV. ficha funcional do(s) interessado(s) na remoção, em qualquer uma das hipóteses de remoção;
- V. declaração de inexistência de pendência com o Centro de Áreas e o Campus, inclusive com a Biblioteca.

§ 1º. A Pró-reitoria de Recursos Humanos (PROGESP) organizará o trâmite e os modelos dos formulários necessários ao cumprimento deste Regulamento.

§ 2º. Antes de formalizar o processo, o servidor interessado na remoção deve, primeiramente, verificar a existência de código de vaga disponível autorizado para oferta imediata de concurso público na Instituição de destino, a ser retornada à UNESPAR, ou a possibilidade de remoção por permuta, com servidor da outra Instituição.

Art. 7º. O pedido de remoção da Unespar para outra IES, será endereçado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento – Progesp, da Unespar, após aprovação no Colegiado de Curso, Conselho de Centro de Áreas e Conselho de Campus, no caso dos professores; e no Conselho de Campus, no caso dos agentes universitários.

§ 1º. Não serão contratados professores substitutos ou disponibilizada carga horária CRES nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Colegiado que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada.

§ 2º. Não serão contratados agentes universitários temporários nos casos de remoção simples ou por permuta, devendo o Campus que a autorizar suportar a eventual sobrecarga gerada.

Art. 8º. Não será autorizada a remoção simples ou por permuta, de agente universitário ou docente com pendência administrativa de qualquer natureza, no Campus de origem.

Art. 9º Concluída a tramitação, o processo será encaminhado para deliberação do Conselho de Administração (CAD) da Universidade.

Parágrafo único. Caso o pedido seja aprovado, será expedida respectiva Portaria de

Página 4 de 5

autorização de remoção, condicionada à entrega de código de vaga para abertura imediata de concurso público.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O servidor deverá permanecer prestando serviços na UNESPAR até a data de apresentação na IEES de destino.

Art. 11. Compete à SETI a emissão de ato formal efetivando a remoção.

Art. 12. Os casos omissos serão submetidos ao CAD.

Documento: **Regulamentoremocao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 03/09/2025 15:55 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **24.601.141-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 03/09/2025 15:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa27473a335a8fae1a6abe1f7acc5c1c.



CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#)[exibir Ato](#)[Página para impressão](#)

Resolução SETI 093 - 19 de Maio de 2025

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 11909](#) de 26 de Maio de 2025

Súmula: Regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e na Resolução n.º 092, de 28 de abril de 2025;

Considerando o instituto da remoção, previsto no Capítulo VIII, arts. 65 a 69, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o art. 62 da Lei Estadual n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021, que incumbe à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI a emissão de ato de regulamentação deste instituto, no âmbito das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES; e

Considerando o contido no Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a constituição dos códigos de vagas correspondentes aos quadros próprios de Professores de Ensino Superior e de Agentes Universitários do Sistema Estadual de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art.1º A remoção de que trata o art. 62, da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, por esta Resolução.

Parágrafo único. Para fins de padronização de termos, servidores ocupantes de cargos distribuídos pelo Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, serão denominados servidores de ensino, e servidores ocupantes dos cargos de Agente Universitário Profissional, Agente Universitário de Execução e Agente Universitário de Apoio, lotados em Hospital Universitário – HU, serão denominados servidores de HU.

Art.2º Remoção é o deslocamento de servidor efetivo, por prazo indeterminado, entre diferentes Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá a pedido do servidor, observadas as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples, mediante a movimentação de um servidor efetivo e recebimento de um código de vaga disponível, para servidores de ensino, ou movimentação de um servidor de HU, entre duas IEES;

II - Remoção por permuta, mediante a movimentação de servidores efetivos e seus respectivos códigos de vaga, para servidores de ensino, ou movimentação de dois servidores de HU, observando os cargos da carreira, entre duas IEES;

§1º Para os casos previstos no inciso I deste artigo, no que se refere a servidores de ensino, é pré-requisito para o processo de remoção a existência de um código de vaga livre e com ocupação autorizada para servidor efetivo na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto, conforme o art. 15 da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021.

§2º As remoções de servidores de HU dependem de claros na lotação e não podem ultrapassar o quantitativo de cargos previsto no Anexo III da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021.

§3º A remoção de servidores de ensino pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições, desde que respeitados os quantitativos estabelecidos pelo Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, para cada IEES.

Art.3º O processo de remoção, previsto no art. 2º desta Resolução, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Remoção (Anexo I), formalizado pelo servidor, nas hipóteses de remoção simples e por permuta;

II - Atestado do Código de Vaga (Anexo II), emitido pelas instituições envolvidas, nos casos de remoção simples e por permuta, para servidores de ensino;

III - Ficha funcional dos servidores envolvidos na remoção, em qualquer uma das hipóteses.



IV - Publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção nas IEES de origem e de destino.

V - Lista de verificação (Anexo III), a ser preenchida pela instituição responsável pelo envio do protocolo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§1º No caso de remoção simples, o protocolo deve ser iniciado na instituição de origem do servidor e remetido para instituição de destino pretendida somente após a aprovação.

§2º As remoções por permuta ou com o envolvimento de mais de duas instituições, devem ser encaminhadas à SETI em protocolo único, mesmo que tenham sido iniciadas separadamente. Nesse caso, os protocolos individuais devem ser apensados ao mais antigo, consolidando no mesmo volume todas as informações e documentos necessários para a análise do pedido.

§3º Quando a remoção envolver mais de duas instituições, com a movimentação de código de vaga livre com ocupação autorizada, deverá constar no processo o Atestado do Código de Vaga (Anexo II) e a cópia da publicação no DIOE do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição que irá cedê-lo.

§4º Os protocolos de remoção serão remetidos à SETI, para efetivação da remoção, após a aceitação em definitivo em todas as instituições, em protocolo único, estando os processos relacionados apensados no protocolado que for mais antigo.

§5º A fim de não incorrer em desvio de função, cabe às Pró-reitorias da área de Recursos Humanos das IEES envolvidas analisar as atividades que os servidores desenvolverão nos órgãos observando:

I - A compatibilidade com o perfil profissiográfico da função, no caso de agentes universitários; e

II - A continuidade das atividades de docência, no caso de professores.

Art.4º A análise das solicitações de remoção será processada conforme o rito regimental de cada IEES.

Art.5º Uma vez aprovada a remoção por todas as partes envolvidas, o servidor será comunicado pela respectiva Pró-reitoria da área de Recursos Humanos de origem sobre a data em que deve se apresentar na instituição de destino.

§1º Até a data de apresentação a que se refere o caput, o servidor deverá permanecer prestando serviços na instituição de origem.

§2º A contar da data de apresentação referida no caput, tanto o servidor como a instituição terão um prazo de 30 dias corridos para manifestar interesse em desistir da remoção, caso contrário, presume-se a aceitação da remoção em definitivo.

Art.6º Compete à SETI, por meio de seu Titular, a emissão de Resolução efetivando a remoção.

§1º O processo de remoção será remetido à SETI após a aceitação da remoção em definitivo, devendo estar instruído com os documentos descritos no art. 3º da presente Resolução.

§2º O ato de efetivação da remoção de servidores dos HUs será realizado pela SETI, mediante a retirada do nome do servidor no Sistema de Planilhas Compartilhadas – HU, conforme estabelecido pela Resolução n.º 94/2025-SETI, de 05 de maio de 2025, excluindo-o do sistema da universidade de origem e inserindo-o na universidade de destino com as seguintes informações: nome, CPF, função e data de ingresso.

§3º Caberá às universidades o preenchimento dos demais dados, tais como: titulação, classe e setor.

§4º Nas remoções de servidores de ensino, a IEES de destino deverá concluir o cadastro do novo servidor no Sistema Eletrônico de Códigos de Vagas, conferindo o preenchimento do sétimo ao décimo primeiro dígitos numéricos, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 1º do Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022.

§5º Caberá à IEES de origem registrar a movimentação na ficha funcional do servidor e dar ciência à IEES de destino, bem como transferir o pagamento e a pasta funcional correspondente.

Art.7º Os anexos I, II e III integram o texto desta Resolução.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução-SETI 18/2025, de 23 de abril de 2025.

Jamil Abdanur Junior
Secretário de Estado, em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Voltar



[topo](#)

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento do processo de remoção de docentes e de agentes universitários da Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

- **Considerando** a Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025,
- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado nº,
- **Considerando** a deliberação contida na Ata da Sessão (?.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo de remoção de docentes e agentes universitários da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 112/2022 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Os anexos I, II, III e IV integram o texto desta Resolução.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO Nº CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNESPAR ENTRE AS INSTITUIÇÕES COMPONENTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A remoção de que trata o art. 62, da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, pela Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º - Remoção é o deslocamento de servidor efetivo, por prazo indeterminado, entre diferentes Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá a pedido do servidor, observadas as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples - mediante a movimentação de um servidor efetivo e recebimento de um código de vaga disponível para concurso público;

II - Remoção por permuta - mediante a movimentação de servidores efetivos e seus respectivos códigos de vaga disponível para concurso público, observando-se os cargos da carreira, entre duas IEES;

§ 1º - Para os casos previstos no inciso I deste artigo, é pré-requisito para o processo de remoção a existência de um código de vaga livre e com ocupação autorizada para servidor efetivo na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto, conforme o art. 15 da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021.

§ 2º - A remoção de servidores pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições, desde que respeitados os quantitativos estabelecidos pelo Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, para cada IEES.

Art. 3º - O processo de remoção, previsto no art. 2º deste Regulamento, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Remoção (Anexo I), formalizado pelo servidor, nas hipóteses de remoção simples e por permuta;

II - Atestado do Código de Vaga (Anexo II), emitido pelas instituições envolvidas, nos casos de remoção simples e por permuta;

III - Ficha funcional dos servidores envolvidos na remoção, em qualquer uma das hipóteses.

IV - Publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção nas IEES de origem e de destino.

V - Lista de verificação (Anexo III), a ser preenchida pela instituição responsável pelo envio do protocolo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 1º - No caso de remoção simples, o protocolo deve ser iniciado na instituição de origem do servidor e remetido para instituição de destino pretendida somente após a aprovação.

§ 2º - As remoções por permuta ou com o envolvimento de mais de duas instituições, devem ser encaminhadas à SETI em protocolo único, mesmo que tenham sido iniciadas separadamente. Nesse caso, os protocolos individuais devem ser apensados ao mais antigo, consolidando no mesmo volume todas as informações e documentos necessários para a análise do pedido.

§ 3º - Quando a remoção envolver mais de duas instituições, com a movimentação de código de vaga livre com ocupação autorizada, deverá constar no processo o Atestado do Código de Vaga (Anexo II) e a cópia da publicação no DIOE do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição que irá cedê-lo.

§ 4º - Os protocolos de remoção serão remetidos à SETI, para efetivação da remoção, após a aceitação em definitivo em todas as instituições, em protocolo único, estando os processos relacionados apensados no protocolado que for mais antigo.

§ 5º - A fim de não incorrer em desvio de função, cabe às Pró-reitorias da área de Recursos Humanos das IEES envolvidas analisar as atividades que os servidores desenvolverão nos órgãos observando:

I - A compatibilidade com o perfil profissiográfico da função, no caso de agentes universitários; e

II - A continuidade das atividades de docência, no caso de professores.

Art. 4º - A análise das solicitações de remoção será processada conforme o rito regimental de cada IEES.

Art. 5º - Uma vez aprovada a remoção por todas as partes envolvidas, o servidor será comunicado pela respectiva Pró-reitoria da área de Recursos Humanos de origem sobre a data em que deve se apresentar na instituição de destino.

§ 1º - Até a data de apresentação a que se refere o caput, o servidor deverá permanecer prestando serviços na instituição de origem.

§ 2º - A contar da data de apresentação referida no caput, tanto o servidor como a instituição terão um prazo de 30 dias corridos para manifestar interesse em desistir da remoção, caso contrário, presume-se a aceitação da remoção em definitivo.

Art. 6º - Compete à SETI, por meio de seu Titular, a emissão de Resolução efetivando a remoção.

§ 1º - O processo de remoção será remetido à SETI após a aceitação da remoção em definitivo, devendo estar instruído com os documentos descritos no art. 3º do anexo I da presente Resolução.

§ 2º - Nas remoções de servidores, a IEES de destino deverá concluir o cadastro do novo servidor no Sistema Eletrônico de Códigos de Vagas, conferindo o preenchimento do sétimo ao décimo primeiro dígitos numéricos, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 1º do Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022.

§ 3º - Caberá à IEES de origem registrar a movimentação na ficha funcional do servidor e dar ciência à IEES de destino, bem como transferir o pagamento e a pasta funcional correspondente.

TRAMITAÇÃO - DOCENTE

Art. 7º - O docente deverá iniciar o pedido através de e-protocolo contendo o anexo I desta Resolução e encaminhá-lo à Coordenação do Curso.

I - A coordenação de curso deverá anexar ata do colegiado aprovando ou não o pedido de remoção e encaminhar o processo ao respectivo Centro de Áreas para homologação.

II - Após homologado a Direção do Centro de Áreas encaminhará o pedido à Direção de Campus para fins de homologação da decisão junto ao Conselho de Campus.

IV - A Direção do Campus encaminhará o pedido:

- Para a DivRH se o pedido de remoção for aceito e homologado.
- Para a Coordenação do Curso se o pedido de remoção não for aceito, o qual deverá retornar o processo ao interessado, com justificativa da negação.

V - A DivRH do campus, anexará o dossiê funcional do docente e encaminhará o processo à DRH da Progesp, para tramitação.

VI – A DRH/Progesp analisará a documentação, anexará a lista de verificação (anexo III), informará o código de vaga de origem (anexo II) do docente interessado e fará o encaminhamento do pedido ao Pró-Reitor da Progesp para fins de parecer e encaminhamento para homologação do pedido pelo CAD.

VII – A DRH/Progesp anexará a Resolução do CAD com a devida publicação no DIOE e fará o encaminhamento à Instituição de destino para os trâmites legais.

Parágrafo único – Após o encerramento interno do processo, a Progesp deverá seguir os trâmites previstos na Resolução nº 093/2025-SETI para a consolidação do pedido de remoção.

TRAMITAÇÃO – AGENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 8º - O agente universitário lotado no campus deverá iniciar o pedido através de e-protocolo, contendo o anexo I desta Resolução e encaminhá-lo à DivRH do Campus.

I - A DivRH do Campus encaminhará o pedido à Direção de Campus para fins de aprovação no Conselho de Campus, anexando o dossiê funcional do agente.

II - A Direção do Campus encaminhará a respectiva ata de aprovação ou não do pedido à DivRH, para providências, caso o pedido não seja aprovado o mesmo deverá retornar ao interessado, com justificativa pela negação.

III – Se o pedido for aprovado, a DivRH do campus encaminhará o processo à DRH da Progesp para tramitação.

IV– – A DRH/Progesp analisará a documentação, anexará a lista de verificação (anexo III), informará o código de vaga de origem (anexo II) do agente universitário interessado e fará o encaminhamento do pedido ao Pró-Reitor da Progesp para fins de parecer e encaminhamento para homologação do pedido pelo CAD.

Art. 9º - O agente universitário lotado na Reitoria, deverá iniciar o pedido através de e-protocolo, contendo o anexo I desta Resolução e encaminhá-lo à DRH da Progesp.

I – A DRH da Progesp anexará o dossiê funcional do agente universitário e encaminhará o processo à Chefia imediata do mesmo para manifestação.

II – A chefia imediata do agente universitário encaminhará o processo à DRH da Progesp, após manifestação.

III – A DRH da Progesp encaminhará o processo ao Gabinete da Reitoria para ciência e manifestação do(a) Reitor(a).

IV – O Gabinete da Reitoria encaminhará o processo à DRH da Progesp para providências.

V – A DRH/Progesp analisará a documentação, anexará a lista de verificação (anexo III), informará o código de vaga de origem (anexo II) do agente universitário interessado e fará o encaminhamento do pedido ao Pró-Reitor da Progesp para fins de parecer e encaminhamento para homologação do pedido pelo CAD. Ou retornará o processo ao interessado quando o pedido for negado.

§ 1º - A DRH/Progesp anexará a Resolução do CAD com a devida publicação no DIOE e fará o encaminhamento à Instituição de destino para os trâmites legais.

§ 2º – Após o encerramento interno do processo, a DRH/Progesp deverá seguir os trâmites previstos na Resolução nº 093/2025-SETI para a consolidação do pedido de remoção.

Art. 10 - O servidor interessado deverá permanecer em exercício em seu local de origem até a consolidação do seu pedido de remoção.

Art. 11 - Os casos omissos serão encaminhados ao CAD para deliberação, ouvida a Procuradoria Jurídica da Unespar.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº - 2025/CAD/UNESPAR

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Universidade de Origem	
Universidade de Destino	
Modalidade de remoção	() Simples () Permuta

DADOS DO SERVIDOR	
Nome completo	
Regime de trabalho	
Cargo	
Função	
Local de Lotação	
Código de vaga de origem	

REMOÇÃO
Justificativa da solicitação:
Atividades desenvolvidas na instituição de origem:

☐ Declaro interesse em remoção por permuta, havendo a possibilidade desse tipo de deslocamento.

Local, data e assinatura eletrônica

SERVIDOR (A)

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº - 2025/CAD/UNESPAR

ATESTADO DE CÓDIGO DE VAGA

IDENTIFICAÇÃO	
Protocolo	
Universidade	
Modalidade de remoção	() Simples () Permuta

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS	
Código da vaga livre com ocupação autorizada*	
Código de vaga do servidor a ser re-movido**	

*No caso de remoção simples

**No caso de remoção simples ou por permuta

	Atesto a disponibilidade do código de vaga para a remoção simples
	Atesto a regularidade do código de vaga para a remoção por permuta

Local, data e assinatura eletrônica.

PRÓ-REITOR(A) DE RECURSOS HUMANOS

REITOR(A) DA UNIVERSIDADE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº - 2025/CAD/UNESPAR

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Universidade:

Protocolo:

Modalidade de remoção	Documento	Páginas
Simples	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025)	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição de origem	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição de destino	
	Ficha Funcional servidor	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição de origem	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição de destino	
	Indicação da data de apresentação do servidor na instituição de destino	
	Ofício de encaminhamento do dirigente da IEES ao titular da Seti	
Permuta	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025), servidor 1	
	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025), servidor 2	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 1	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 2	
	Ficha Funcional, servidor 1	
	Ficha Funcional, servidor 2	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 1	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 2	
	Indicação da data de apresentação dos servidores nas instituições	
	Ofício de encaminhamento do dirigente da IEES ao titular da Seti	

Mais de duas instituições	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025), servidor 1	
	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025), servidor 2	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 1	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 2	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 3	
	Ficha Funcional, servidor 1	
	Ficha Funcional, servidor 2	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 1	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 2	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 3	
	Indicação da data de apresentação dos servidores nas instituições	
	Ofício de encaminhamento do dirigente da IEES ao titular da Seti	

CANCELADO



Procuradoria Jurídica
Procuradoria Consultiva/UNESPAR

DESPACHO N. 002/2025-PROJUR/Consultiva

Protocolo Digital: 24.601.141-9

Assunto: Resolução e Instrução Normativa referentes à remoção servidores da Unespar, docentes e agentes universitários

Interessado(a): Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progesp

1. Trata-se de solicitação da Progesp para a análise da Minuta da Resolução e da Instrução Normativa referentes à remoção dos servidores da Unespar, docentes e agentes universitários.

2 A Resolução SETI 093, de 19 de maio de 2025, regulamentou o processo de remoção de Professores do Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

3 Da análise da minuta da resolução, que trata da remoção de docentes e agentes no âmbito da Unespar, faz-se as seguintes considerações:

a) o art. 3º trata dos documentos que devem instruir o processo, mas não especifica em qual momento, tendo em vista que os documentos que constam dos itens II, IV e V, somente estarão disponíveis no decorrer do processo. Ou seja, quando o servidor abrir a solicitação, não terá todos esses documentos em mãos, assim, sugere-se que seja esclarecido em qual etapa a documentação completa será requerida;

b) Na lista de verificação consta a necessidade do atestado de código de vaga da instituição de destino, porém não consta na resolução, quando esse



Procuradoria Jurídica
Procuradoria Consultiva/UNESPAR



documento será solicitado e por quem. A DRH Progesp fará a verificação da documentação, encaminhará para o Pró-reitor que solicitará a homologação do CAD. Todavia, quem encaminhará a solicitação ao destino e em qual momento?

c) As observações feitas nas letras “a” e “b” também valem para o caso da remoção de agentes universitários;

d) O Parágrafo único do art. 7º e o § 2º do art. 9º trazem a seguinte orientação: “Após o encerramento interno do processo, a Progesp deverá seguir os trâmites previstos na Resolução nº 093/2025-SETI para a consolidação do pedido de remoção”. No entanto, a informação não faz referência aos artigos previstos na Resolução nº 093/2025-SETI, que deverão ser observados deste momento em diante, o que se entende deveria ocorrer.

4 Em que pese o meritório trabalho realizado, da análise da minuta da instrução normativa, verifica-se que a mesma repete o que a resolução dispõe. Nesse sentido, com a devida vênia, como uma instrução normativa possui natureza jurídica de ato administrativo que produz efeitos, entende-se que, existindo a resolução sobre a matéria, não se faz necessária a Instrução Normativa, para que não ocorram duas espécies do gênero ato administrativo para dispor sobre o mesmo objeto da remoção, causando redundância e ambas com potencial para produzir os mesmos efeitos jurídicos. Por fim, entendemos que, uma lista de verificação (checklist), como anexo da Resolução pode facilitar a operacionalização da solicitação, por parte do servidor, e ao mesmo tempo garantir maior eficiência no controle dos atos pela Instituição, dispensando-se assim uma Instrução Normativa.

5 Sendo estas as considerações, devolve-se o presente protocolado à origem.

Datado e assinado digitalmente.



Procuradoria Jurídica
Procuradoria Consultiva/UNESPAR



Eveline Favero

Portaria 1052/2025 Reitoria/Unespar

OAB/PR 125.807

Despacho/Parecer homologado e inserido por

Paulo Sergio Gonçalves

Procurador Geral/Unespar

Documento: **DESPACHO0022025PROJURCONSULTIVAPD24.601.1419REGULAMENTOREMOCAODOCENTESAGENTES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves (XXX.464.019-XX)** em 16/09/2025 14:55 Local: UNESPAR/PROJUR, **Eveline Favero (XXX.651.130-XX)** em 16/09/2025 15:16 Local: UNESPAR/PROJUR/CPA.

Inserido ao protocolo **24.601.141-9** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 16/09/2025 14:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
75e6bda6f2d1d8633c4902ef887c6882.

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº/2025 – CAD/UNESPAR

Aprova o Regulamento do processo interno de remoção de docentes e de agentes universitários da Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

- **Considerando** a Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025,
- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado nº,
- **Considerando** a deliberação contida na Ata da Sessão (?.ª Ordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 2025, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do processo interno de remoção de docentes e agentes universitários da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, para outras Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 112/2022 – CAD/UNESPAR.

Art. 3º Os anexos I, II, III e IV integram o texto desta Resolução.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, em2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO Nº CAD/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE DOCENTES E AGENTES UNIVERSITÁRIOS DA UNESPAR ENTRE AS INSTITUIÇÕES COMPONENTES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A remoção de que trata o art. 62, da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021, é disciplinada, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino Superior, pela Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º - Remoção é o deslocamento de servidor efetivo, por prazo indeterminado, entre diferentes Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, com alteração de lotação, no âmbito do mesmo quadro funcional, e ocorrerá a pedido do servidor, observadas as seguintes hipóteses:

I - Remoção simples - mediante a movimentação de um servidor efetivo e recebimento de um código de vaga disponível para concurso público;

II - Remoção por permuta - mediante a movimentação de servidores efetivos e seus respectivos códigos de vaga disponível para concurso público, observando-se os cargos da carreira, entre duas IEES;

§ 1º - Para os casos previstos no inciso I deste artigo, é pré-requisito para o processo de remoção a existência de um código de vaga livre e com ocupação autorizada para servidor efetivo na instituição de destino, na respectiva carreira, em conformidade com o quantitativo de cargos distribuídos por decreto, conforme o art. 15 da Lei n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021.

§ 2º - A remoção de servidores pode ocorrer com o envolvimento de mais de duas instituições, desde que respeitados os quantitativos estabelecidos pelo Decreto n.º 10.824, de 20 de abril de 2022, para cada IEES.

Art. 3º - O processo de remoção, previsto no art. 2º deste Regulamento, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Remoção (Anexo I), formalizado pelo servidor, nas hipóteses de remoção simples e por permuta;

II - Atestado do Código de Vaga (Anexo II), da Instituição de destino, nos casos de remoção simples e por permuta, fornecido por ocasião da tramitação do pedido na IEES;

III - Ficha funcional dos servidores envolvidos na remoção, em qualquer uma das hipóteses.

IV - Publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção nas IEES de origem e de destino, por ocasião da tramitação do pedido na IEES;

V - Lista de verificação (Anexo III), a ser preenchida pela DRH da instituição responsável pelo envio do protocolo à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

§ 1º - No caso de remoção simples, o protocolo deve ser iniciado na instituição de origem do servidor e remetido para instituição de destino pretendida somente após a aprovação.

§ 2º - As remoções por permuta ou com o envolvimento de mais de duas instituições, devem ser encaminhadas à SETI em protocolo único, mesmo que tenham sido iniciadas separadamente. Nesse caso, os protocolos individuais devem ser apensados ao mais antigo, consolidando no mesmo volume todas as informações e documentos necessários para a análise do pedido.

§ 3º - Quando a remoção envolver mais de duas instituições, com a movimentação de código de vaga livre com ocupação autorizada, deverá constar no processo o Atestado do Código de Vaga (Anexo II) e a cópia da publicação no DIOE do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição que irá cedê-lo.

§ 4º - Os protocolos de remoção serão remetidos à SETI, para efetivação da remoção, após a aceitação em definitivo em todas as instituições, em protocolo único, estando os processos relacionados apensados no protocolado que for mais antigo.

§ 5º - A fim de não incorrer em desvio de função, cabe às Pró-reitorias da área de Recursos Humanos das IEES envolvidas analisar as atividades que os servidores desenvolverão nos órgãos observando:

I - A compatibilidade com o perfil profissiográfico da função, no caso de agentes universitários; e

II - A continuidade das atividades de docência, no caso de professores.

Art. 4º - A análise das solicitações de remoção será processada conforme o rito regimental de cada IEES.

Art. 5º - Uma vez aprovada a remoção por todas as partes envolvidas, o servidor será comunicado pela respectiva Pró-reitoria da área de Recursos Humanos de origem sobre a data em que deve se apresentar na instituição de destino.

§ 1º - Até a data de apresentação a que se refere o caput, o servidor deverá permanecer prestando serviços na instituição de origem.

§ 2º - A contar da data de apresentação referida no caput, tanto o servidor como a instituição terão um prazo de 30 dias corridos para manifestar interesse em desistir da remoção, caso contrário, presume-se a aceitação da remoção em definitivo.

Art. 6º - Compete à SETI, por meio de seu Titular, a emissão de Resolução efetivando a remoção.

§ 1º - O processo de remoção será remetido à SETI após a aceitação da remoção em definitivo, devendo estar instruído com os documentos descritos no art. 3º do anexo I da presente Resolução.

§ 2º - Nas remoções de servidores, a IEES de destino deverá concluir o cadastro do novo servidor no Sistema Eletrônico de Códigos de Vagas, conferindo o preenchimento do sétimo ao décimo primeiro dígitos numéricos, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 1º do Decreto 10.824, de 20 de abril de 2022.

§ 3º - Caberá à IEES de origem registrar a movimentação na ficha funcional do servidor e dar ciência à IEES de destino, bem como transferir o pagamento e a pasta funcional correspondente.

TRAMITAÇÃO - DOCENTE

Art. 7º - O docente deverá iniciar o pedido através de e-protocolo contendo o anexo II desta Resolução e encaminhá-lo à Coordenação do Curso.

I - A coordenação de curso deverá anexar ata do colegiado aprovando ou não o pedido de remoção e encaminhar o processo ao respectivo Centro de Áreas para homologação.

II - Após homologado a Direção do Centro de Áreas encaminhará o pedido à Direção de Campus para fins de homologação da decisão junto ao Conselho de Campus.

IV - A Direção do Campus encaminhará o pedido:

- Para a DivRH se o pedido de remoção for aceito e homologado.
- Para a Coordenação do Curso se o pedido de remoção não for aceito, o qual deverá retornar o processo ao interessado, com justificativa da negação.

V - A DivRH do campus, anexará o dossiê funcional do docente e encaminhará o processo à DRH da Progesp, para tramitação.

VI – A DRH/Progesp analisará a documentação, anexará a lista de verificação (anexo IV) e o anexo III quando for o caso, fará o encaminhamento do pedido ao Pró-Reitor da Progesp para fins de parecer e encaminhamento para homologação do pedido pelo CAD.

VII – A DRH/Progesp anexará a Resolução do CAD com a devida publicação no DIOE e fará o encaminhamento à Instituição de destino para os trâmites legais.

Parágrafo único – Após o encerramento interno do processo, a DRH da Progesp deverá seguir os trâmites previstos no art. 5º e § 1º do art. 6º da Resolução nº 093/2025-SETI para a consolidação do pedido de remoção.

TRAMITAÇÃO – AGENTE UNIVERSITÁRIO

Art. 8º - O agente universitário lotado no campus deverá iniciar o pedido através de e-protocolo, contendo o anexo II desta Resolução e encaminhá-lo à DivRH do Campus.

I - A DivRH do Campus encaminhará o pedido à Direção de Campus para fins de aprovação no Conselho de Campus, anexando o dossiê funcional do agente.

II - A Direção do Campus encaminhará a respectiva ata de aprovação ou não do pedido à DivRH, para providências, caso o pedido não seja aprovado o mesmo deverá retornar ao interessado, com justificativa pela negação.

III – Se o pedido for aprovado, a DivRH do campus encaminhará o processo à DRH da Progesp para tramitação.

IV– – A DRH/Progesp analisará a documentação, anexará a lista de verificação (anexo IV) e o anexo III, quando for o caso, fará o encaminhamento do pedido ao Pró-Reitor da Progesp para fins de parecer e encaminhamento para homologação do pedido pelo CAD.

Art. 9º - O agente universitário lotado na Reitoria, deverá iniciar o pedido através de e-protocolo, contendo o anexo II desta Resolução e encaminhá-lo à DRH da Progesp.

I – A DRH da Progesp anexará o dossiê funcional do agente universitário e encaminhará o processo à chefia imediata do mesmo para manifestação.

II – A chefia imediata do agente universitário encaminhará o processo à DRH da Progesp, após manifestação.

III – A DRH da Progesp encaminhará o processo ao Gabinete da Reitoria para ciência e manifestação do(a) Reitor(a).

IV – O Gabinete da Reitoria encaminhará o processo à DRH da Progesp para providências.

V – A DRH/Progesp analisará a documentação, anexará a lista de verificação (anexo IV) e o anexo III, quando for o caso, fará o encaminhamento do pedido ao Pró-Reitor da Progesp para fins de parecer e encaminhamento para homologação do pedido pelo CAD. Ou retornará o processo ao interessado quando o pedido for negado.

§ 1º - A DRH/Progesp anexará a Resolução do CAD com a devida publicação no DIOE e fará o encaminhamento à Instituição de destino para os trâmites legais.

§ 2º – Após o encerramento interno do processo, a DRH/Progesp deverá seguir os trâmites previstos no art. 5º e § 1º do art. 6º da Resolução nº 093/2025-SETI para a consolidação do pedido de remoção.

Art. 10 - O servidor interessado deverá permanecer em exercício em seu local de origem até a consolidação do seu pedido de remoção.

Art. 11 - Os casos omissos serão encaminhados ao CAD para deliberação, ouvida a Procuradoria Jurídica da Unespar.

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº - 2025/CAD/UNESPAR

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Universidade de Origem	
Universidade de Destino	
Modalidade de remoção	() Simples () Permuta

DADOS DO SERVIDOR	
Nome completo	
Regime de trabalho	
Cargo	
Função	
Local de Lotação	
Código de vaga de origem	

REMOÇÃO
Justificativa da solicitação:
Atividades desenvolvidas na instituição de origem:

☐ Declaro interesse em remoção por permuta, havendo a possibilidade desse tipo de deslocamento.

Local, data e assinatura eletrônica

SERVIDOR (A)

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº - 2025/CAD/UNESPAR

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE DE CÓDIGO DE VAGA

IDENTIFICAÇÃO	
Protocolo	
Universidade	
Modalidade de remoção	() Simples () Permuta

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS	
Código da vaga livre com ocupação autorizada*	
Código de vaga do servidor a ser re-movido**	

*No caso de remoção simples

**No caso de remoção simples ou por permuta

	Atesto a disponibilidade do código de vaga para a remoção simples
	Atesto a regularidade do código de vaga para a remoção por permuta

Local, data e assinatura eletrônica.

PRÓ-REITOR(A) DE RECURSOS HUMANOS

REITOR(A) DA UNIVERSIDADE

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº - 2025/CAD/UNESPAR

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Universidade:

Protocolo:

Modalidade de remoção	Documento	Páginas
Simples	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025)	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição de origem	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição de destino	
	Ficha Funcional servidor	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição de origem	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção nas instituição de destino	
	Indicação da data de apresentação do servidor na instituição de destino	
	Ofício de encaminhamento do dirigente da IEES ao titular da Seti	
Permuta	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025), servidor 1	
	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025), servidor 2	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 1	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 2	
	Ficha Funcional, servidor 1	
	Ficha Funcional, servidor 2	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 1	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 2	
	Indicação da data de apresentação dos servidores nas instituições	
	Ofício de encaminhamento do dirigente da IEES ao titular da Seti	
	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-	

Mais de duas instituições	SETI 93/2025), servidor 1	
	Requerimento de remoção (Anexo I – Resolução-SETI 93/2025), servidor 2	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 1	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 2	
	Atestado de código de vaga (Anexo II – Resolução-SETI 93/2025), instituição 3	
	Ficha Funcional, servidor 1	
	Ficha Funcional, servidor 2	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 1	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 2	
	Publicação no Diário Oficial do Estado, DOE, do ato formal do órgão ou autoridade competente, aprovando a remoção na instituição 3	
	Indicação da data de apresentação dos servidores nas instituições	
	Ofício de encaminhamento do dirigente da IEES ao titular da Seti	

Documento: **MinutadeRegulamentoCerta.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 17/09/2025 13:30 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **24.601.141-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 17/09/2025 13:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53ce0ef2c9c625bf24327635b8e52daa.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITOR DE GESTAO DE PESS. E DESENV.

Protocolo: 24.601.141-9
Assunto: Minuta de Resolução e IN remoção servidores da Unespar.
Interessado: VVALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 17/09/2025 13:09

DESPACHO

À Secretaria dos Conselhos Superiores.

Solicito que o presente protocolo seja pautado em reunião do CAD para fins de deliberação.

Att.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 17/09/2025 13:30 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **24.601.141-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 17/09/2025 13:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
101e0aa498269cf78da182d6025ebac3.

PARECER nº 036/2025 – PROGESP

Origem:	PROGESP-Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento
Para:	CAD-Conselho de Planejamento, Administração e Finanças
Assunto:	Regulamento do processo de remoção de Docentes e Agentes Universitários da Unespar.
Protocolo nº:	24.601.141-9

1 – Histórico

O presente processo teve início através do protocolo **24.601.141-9**, em 03/09/2025, e trata da alteração da Resolução nº 112/2022-CAD/Unespar que trata do regulamento do processo de remoção de Docentes e Agentes Universitários da Unespar. Constam no presente protocolo os seguintes documentos:

1. Despacho de encaminhamento da Progesp para a Projur – solicitando manifestação sobre a minuta do regulamento – 2/2
2. Cópia da Resolução nº 112/2022-CAD/Unespar, que regulamenta o processo de remoção de Docentes e de Agentes Universitários da Unespar. – 3/3
3. Cópia da Resolução nº 093/2025-SETI, que regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná – 8/4
4. Minuta de Resolução que Regulamenta o processo de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários da Unespar – 11/5
5. Despacho nº 002/2025-Projur/Consultiva - considerando procedente o pedido – 29/7

2 – ANÁLISE

O presente processo trata do pedido de aprovação de regulamentação de processos de remoção de Professores de Ensino Superior e Agentes Universitários, da Unespar, entre as Instituições componentes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, previstos na Resolução nº 093/2025-SETI, de 19 de maio de 2025, e ainda, atendendo ao previsto no PDI da Unespar no que tange as adequações e elaborações de regulamentos.

**3 - Parecer**

Face ao exposto está Pró-Reitoria manifesta-se pela aprovação do presente regulamento, motivo pelo qual submetemos o mesmo a este Colendo Conselho para deliberação.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento
PROGESP

Documento: **Parecer0362025RegulamentoremocaoAgentesedocentes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 17/09/2025 13:30 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **24.601.141-9** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 17/09/2025 13:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1d05a4aaea7fb23e4a23aaf8d872bfb.